

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2006**

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da pregoeira nomeada pela Portaria nº. 321, de 18 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial em 20 de julho de 2006, de acordo com autorização constante do Processo nº. 48500.002712/2006-72, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e *sítio* abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito no Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e ao Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e, ainda, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

Data: 17/10/2006

Horário de abertura do certame: 10 horas

*Sítio*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Telefone da pregoeira: (61) 2192-8302

Fax: (61) 2192-8685

E-mail: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)

**1 - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para efetuar estudos relativos à volatilidade do custo marginal de operação - CMO e do preço de liquidação das diferenças - PLD, conforme especificações do Anexo III.

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar do Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 empresas com funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, **comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente**;
- 2.2.2 empresas estrangeiras em funcionamento no país, desde que apresentem, também, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- 2.3.2 consórcio de empresas;
- 2.3.3 empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no [sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

### 4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços. (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do Sistema Eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no COMPRASNET, até o horário limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 17/10/2006, às 10 h, horário de Brasília (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos (art. 21 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.4 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo Sistema Eletrônico disponível no [sítio COMPRASNET \(www.comprasnet.gov.br\)](http://sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br)).
- 4.5 Os valores da proposta de preços devem englobar todas as despesas referentes à prestação do serviço, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

- 4.6 A proposta de preço a ser lançada no Sistema Eletrônico deve ser o valor total da contratação.
- 4.7 A proposta de preços deverá ser calculada de acordo com o modelo do ANEXO IV deste Edital, observado o disposto no subitem anterior.
- 4.8 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar o preço, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando-se os quantitativos constantes no objeto do presente Edital, obrigatoriamente.
- 4.9 O prazo de validade da proposta de preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º, Lei nº 10.520/2002, combinado com art. 27, §4º).
- 4.10 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.11 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.12 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.13 Serão desclassificadas:
- 4.13.1 as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
  - 4.13.2 as propostas com preços manifestamente inexeqüíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
  - 4.13.3 as propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

## 5 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 37/2006, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 5.2 A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet (art. 22, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.5 O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.6 O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances (art. 23 do Decreto nº 5.450/2005).

## 6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no Sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6 O encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão da pregoeira, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, e, após transcurso do prazo, aleatoriamente determinado, de até 30 (trinta) minutos estará encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes.
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.8.1 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.9 A pregoeira anunciará o licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor, bem como após a verificação da habilitação do licitante, conforme disposições do Edital.

## 7 DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.

- 7.1.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.
- 7.2 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.2.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL, a oferta de menor preço (maior percentual de decréscimo ou menor de acréscimo), proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.
- 7.3 Aceita a proposta de menor preço, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.4 Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pela pregoeira, caso não haja interposição de recursos.
- 7.5 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências deste Edital, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o respectivo objeto.
- 7.5.1 Na hipótese do subitem anterior, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.6 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 7.7 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.8 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua proposta de preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, refazendo seus cálculos em função dos quantitativos previstos no Edital e dos novos preços de forma que os valores percentuais assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.9 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

## 8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação dos licitantes que apresentarem a melhor proposta será verificada "on line" no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.
- 8.2 O licitante que apresentar a melhor proposta deverá enviar, via FAX, imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 48 (quarenta e oito) horas:
- 8.2.1 Declarações:
- 8.2.1.1 declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do Anexo I;

- 8.2.1.2 declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo II;
- 8.2.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:
- 8.2.2.1 certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- 8.2.3 Para Qualificação Técnica:
- 8.2.3.1 atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a equipe técnica da empresa licitante tem experiência em atividades de planejamento e programação da operação eletroenergética de sistemas hidrotérmicos e do Sistema Elétrico Integrado Nacional – SIN, com utilização dos softwares Newave ou Decomp, ou similares, e das técnicas de otimização, tais como programação dinâmica, programação linear e não linear.
- 8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados a pregoeira para conferência.
- 8.4 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2006  
ENDEREÇO: SGAN 603, Módulo J – Sala 101 – Asa Norte / Brasília – DF. CEP: 70830-030
- 8.5 Para fins de habilitação, a verificação em *sítios* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6 A pregoeira ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.7 Disposições gerais da habilitação:
- 8.7.1 não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.7.2 se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados, a pregoeira poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.8.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitado o item 8.3.
- 8.8.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 8.8.3 A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

- 8.8.4 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada.

## 9 DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pela pregoeira, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à autoridade superior da ANEEL ou ao seu delegado, conforme Portaria nº 35, de 14 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2005.

## 10 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005), e impugnar o ato convocatório de Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.1.1 Caberá a pregoeira, auxiliada pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.

## 11 DOS RECURSOS

- 11.1 É admissível a interposição de recurso compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico.
- 11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la, a pregoeira, pelo Sistema Eletrônico, explicando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.3 O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 11.4 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões, em campo próprio do Sistema Eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 11.5 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão Eletrônico, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos da legislação pertinente.
- 11.6 A decisão da pregoeira deverá ser motivada.
- 11.6.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra atos da pregoeira, quando este mantiver sua decisão (art. 8, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira ao vencedor.

- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC.

## 12 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 12.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, e, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assiná-lo injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 13 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo III deste Edital.

## 14 DO PAGAMENTO

- 14.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- 14.1.1 Apresentação da nota fiscal ou fatura pela empresa contratada em até 02 (dois) dias úteis após a aprovação do serviço pela área técnica responsável (Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG);
- 14.1.2 Atestação da nota fiscal ou fatura pela SRG em até 04 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma pela SRG;
- 14.1.3 Pagamento pela área financeira (Superintendência de Administração e Finanças - SAF) em até 04 (quatro) dias úteis, contados do atesto.
- 14.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 14.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 14.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor junto ao INSS e ao FGTS.



- 14.6 O pagamento se dará em duas (02) parcelas, conforme cronograma físico especificado neste edital, vinculadas à aprovação de cada etapa por parte do Fiscal do Contrato, cujo atendimento deverá ser comprovado por meio de relatório circunstanciado emitido pela empresa, comprovando os serviços prestados
- 14.7 O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 14.8 A ANEEL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 14.9 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a ANEEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 15.1.1 se recusar a assinar o contrato;
  - 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;
  - 15.1.3 não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.1.5 fizer declaração falsa;
  - 15.1.6 cometer fraude fiscal;
  - 15.1.7 falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 15.2.1 advertência;
  - 15.2.2 multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
  - 15.2.3 multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer os serviços;
  - 15.2.4 multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
  - 15.2.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93).

- 15.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a empresa contratada ficará isento(a) das penalidades mencionadas.
- 15.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 16 DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 16.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
- 16.1.1 ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
  - 16.1.2 ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
  - 16.1.3 ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 16.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 16.2.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
  - 16.2.2 a nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e
  - 16.2.3 no caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 17 DA GARANTIA

- 17.1 Em atendimento ao artigo nº 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 17.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 17.1.2 seguro-garantia; ou
  - 17.1.3 fiança bancária.
- 17.2 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, com base no Decreto nº 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-Lei nº 1.737/79.

- 17.3 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a ANEEL confirme o cumprimento integral das obrigações da empresa vencedora.
- 17.4 A garantia efetuada sob qualquer modalidade deverá ser entregue na SLC.
- 17.5 No caso da utilização da garantia pela ANEEL, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a empresa vencedora deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 17.6 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 18.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 18.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e *sítio* anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.
- 18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.
- 18.7 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 18.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/2005).
- 18.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto nº 5.450/2005).

18.10 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 19 DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1 Constituem Anexos deste edital os seguintes documentos:

- 19.1.1 ANEXO I – Modelo de Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- 19.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto na Lei nº 9.854/99;
- 19.1.3 ANEXO III – Termo de Referência;
- 19.1.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;
- 19.1.5 ANEXO V – Minuta de Contrato;
- 19.1.6 ANEXO VI – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

Brasília/DF, de de 2006.

**PREGOEIRA**

**ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2006**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMUNICAÇÃO DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A proponente, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2006, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete em comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Brasília, de de 2006.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal ou procurador)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2006**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI N. 9.854/99

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37//2006

....., inscrito no CNPJ/MF n. ...., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. ...., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (            ).

\_\_\_\_\_  
(Local/Data)

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal ou procurador)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2006**TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste Termo de Referência é obter estudos relativos aos fatores que possam estar associados à volatilidade do CMO e do PLD, por meio de pesquisas e simulações com os modelos atualmente utilizados para a obtenção de tais parâmetros. Tais simulações deverão subsidiar uma análise de sensibilidade sobre a influência dos principais dados de entrada dos modelos em relação ao CMO e PLD.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1 Em fevereiro deste ano, a revisão 3 do Programa Mensal de Operação resultou em um PLD elevado, igual a R\$ 86,54/ MWh (CMO = R\$ 82,34) no subsistema Sudeste (patamar médio), sendo que na revisão anterior o mesmo era de R\$ 62,72/ MWh (CMO = 49,86) no mesmo subsistema. Tal valor foi considerado alto, tendo em vista tratar-se de um período úmido, e os níveis de armazenamentos estarem elevados e ascendentes.
- 2.2 Tendo em vista a preocupação em relação ao caso, a ANEEL solicitou uma avaliação ao ONS, que fez uma apresentação para a Agência em 3 de março de 2006. Na referida apresentação, foram relatados os fatores associados à variação do CMO, além das linhas de investigação propostas pelo Operador.
- 2.3 No entanto, a Agência entende que devem ser realizados estudos mais aprofundados em relação ao assunto, para que, uma vez identificada a origem do problema, possam ser avaliadas as melhores formas para mitigação do mesmo.
- 2.4 Necessidade da Contratação
- 2.4.1 O levantamento, a análise, e consolidação desse trabalho envolvem a necessidade de conhecimentos relativos a aspectos técnicos e metodológicos do planejamento e programação da operação, além de conhecimento das ferramentas computacionais atualmente utilizadas para execução de tais atividades.
- 2.5 Não atendimento da demanda
- 2.5.1 A demanda não pode ser atendida integralmente com recursos dos técnicos da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração –SRG, por envolver necessidade de dedicação exclusiva ao assunto para obtenção e tratamento das informações, o que não é possível atualmente, face aos demais trabalhos que estão sendo desenvolvidos. Deste modo, o trabalho será desenvolvido pela consultoria externa, com supervisão de um técnico da SRG.

**3. DETALHAMENTO DO OBJETO****3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 3.1.1 Realizar estudos sobre os principais fatores que possam estar interferindo na formação do CMO, isto é, deve ser feita uma análise de sensibilidade sobre a influência dos principais dados de entrada dos modelos em relação ao CMO, tais como:
  - 3.1.1.1 níveis iniciais;
  - 3.1.1.2 vazões previstas e cenários;
  - 3.1.1.3 limites operativos;
  - 3.1.1.4 adição de novas usinas e linhas;
  - 3.1.1.5 crescimento da carga no período;
  - 3.1.1.6 cronogramas de manutenção.
- 3.1.2 Avaliar a influência das diversas restrições hoje consideradas na configuração dos modelos, as quais podem estar impactando os objetivos iniciais da otimização, principalmente no modelo de curto prazo. Assim, há que se avaliar até que ponto tais restrições podem estar provocando uma diminuição da operação otimizada.
- 3.1.3 Avaliar a influência do acoplamento da função de custo futuro proveniente do modelo de médio prazo no modelo de curto prazo, quando da realização do Programa Mensal da Operação - PMO e das suas revisões, ou seja, tendo em vista que a função de custo futuro é obtida apenas uma vez ao mês (no PMO), há que se avaliar os impactos do acoplamento dessa função de custo futuro, quando das revisões semanais, em função da influência dos níveis iniciais dos reservatórios.
- 3.1.4 Avaliar a determinação do PLD, comparando-se o comportamento do mesmo em relação ao CMO, já que a diferença entre os mesmos seria que, para obtenção do primeiro, não são consideradas as restrições de transmissão internas a cada submercado e a energia de teste das unidades geradoras, atendendo assim a premissa de que a energia comercializada seja tratada como igualmente disponível em todos os pontos de consumo.
- 3.1.5 Mesmo que a variação do CMO, positiva ou negativa, seja bastante influenciada pela previsão das aflúncias, há que se verificar qual a influência dos volumes iniciais e dos volumes previstos dos reservatórios sobre os resultados do modelo de otimização de curto prazo, ou seja, qual das duas variáveis teria um peso maior sobre a operação, em um subsistema como o Sudeste, que possui grande capacidade de armazenamento.
- 3.1.6 Tais etapas podem ser organizadas da seguinte forma:
  - 3.1.6.1 levantamento dos dados de entrada, ferramentas computacionais e dos resultados dos PMOs realizados, com o apoio da SRG;
  - 3.1.6.2 avaliações da metodologia atualmente aplicada;
  - 3.1.6.3 consolidação das principais informações para subsidiar a avaliação;
  - 3.1.6.4 elaboração do Relatório Técnico da Metodologia;
  - 3.1.6.5 escolha de casos para realização de testes de sensibilidade com os respectivos modelos;
  - 3.1.6.6 consolidação dos resultados obtidos;
  - 3.1.6.7 avaliação dos resultados obtidos e eventuais proposições de melhorias;
  - 3.1.6.8 elaboração do Relatório Final Consolidado.



### 3.2. QUANTIDADES

3.2.1 Deverão ser elaborados:

3.2.1.1 um relatório com a proposta metodológica do trabalho a ser desenvolvido; e

3.2.1.2 um relatório final com as avaliações, resultados e conclusões dos trabalhos.

### 3.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.3.1 Relatório Técnico da Metodologia em até 20 dias da assinatura do contrato;

3.3.2 Relatório Final Consolidado em até 10 dias antes da data final do contrato.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2006**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref.: Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2006

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a sua entrega, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade desta proposta.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor global de nossa proposta para a prestação do serviço de consultoria para avaliação da volatilidade do CMO e do PLD é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Total
01	Serviço de consultoria para avaliação da volatilidade CMO e PLD	01	

(Local), de de 2006.

(Identificação e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2006**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA RELATIVO À VOLATILIDADE DO CMO e do PLD.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **HÉLVIO NEVES GUERRA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.741.923/SP e inscrito no CPF nº 973.011.248-72, de acordo com a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 35, de 14 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2005, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, em observância ao disposto na Lei nº. 8.666/93, suas alterações posteriores; Decreto n. 2.271/97; Portaria 3.523/98; e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria para efetuar estudos relativos à volatilidade do custo marginal de operação - CMO e do preço de liquidação das diferenças - PLD.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo n. 48500.002712/2006-72:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2006 e seus anexos;
- 2.1.2 propostas e documentos firmados pela licitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1 O prazo para execução do serviço objeto do Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme cronograma abaixo:
- 3.1.1 entrega do Relatório Técnico da Metodologia em 20 dias, contados a partir da assinatura do Contrato;
  - 3.1.2 entrega do Relatório Final Consolidado em 50 dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras responsabilidades legais:
- 4.1.1 Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
  - 4.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, particularmente no que tange à regularidade fiscal;
  - 4.1.3 Obedecer rigorosamente os prazos determinados neste Contrato;
  - 4.1.4 Acatar todas as orientações do Gestor do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;
  - 4.1.5 Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Gestor do Contrato quer seja pela imperícia quanto pela imprudência nos serviços realizados;
  - 4.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão-de-obra qualificada e materiais necessários à perfeita execução;
  - 4.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado — nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93;
  - 4.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
  - 4.1.9 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
  - 4.1.10 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que

está obrigada, por força do presente Contrato, sem prévio assentimento escrito da ANEEL.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras responsabilidades legais:
- 5.1.1 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
  - 5.1.2 Facilitar o acesso do pessoal da empresa prestadora do serviço, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços; independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF.
- 5.2 Quanto à obrigação de fiscalizar, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, caberá à CONTRATANTE:
- 5.2.1 Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida neste contrato. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, e alterações procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)s ou fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
  - 5.2.2 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
  - 5.2.3 Comunicar prontamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
  - 5.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou inadimplência contratual.
- 5.4 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será feita pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, nas pessoas dos servidores Patrícia Núbia Takei e Luiz Fernando Chiaradia da Silva, a qual poderá, junto ao preposto da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas ser sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

- 7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ Reais), observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA deste Instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento se dará em duas (02) parcelas, conforme cronograma físico especificado no item 3.1 deste instrumento, vinculadas à aprovação de cada etapa por parte do Fiscal do Contrato, cujo atendimento deverá ser comprovado por meio de relatório circunstanciado emitido pela empresa, comprovando os serviços prestados.
- 8.1.1 **Parcela: 01:** Entrega do Relatório Técnico da Metodologia, que corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato;
- 8.1.2 **Parcela: 02:** Entrega do Relatório Final Consolidado, que corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor do contrato.
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- 8.2.1 Apresentação da nota fiscal ou fatura pela empresa contratada em até 02 (dois) dias úteis após a aprovação do serviço pela área técnica responsável (Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG);
- 8.2.2 Atestação da nota fiscal ou fatura pela SRG em até 04 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma pela SRG;
- 8.2.3 Pagamento pela área financeira (Superintendência de Administração e Finanças - SAF) em até 04 (quatro) dias úteis, contados do atesto.
- 8.3 Os pagamentos serão creditados em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.4 Havendo erro na nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o problema ocorrido seja sanado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.6 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 8.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

- 8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirá juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor atualizado.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da Contratante:

**Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**

**Programa de Trabalho: 25.665.0272.4703.0001 – Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica**

**Plano Interno: 10000761000**

**Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 0174**

**Empenho de Despesa: nº 2006NE00 , de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2006.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 10.1 O não-cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:
- 10.2.1 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
- 10.2.2 O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.
- 10.3 No caso de rescisão, por qualquer motivo, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a ANEEL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 11.1.1 se recusar a assinar o contrato;
- 11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;

- 11.1.3 não manter a proposta, injustificadamente;
  - 11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5 fazer declaração falsa;
  - 11.1.6 cometer fraude fiscal;
  - 11.1.7 falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 11.2.1 advertência;
  - 11.2.2 multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
  - 11.2.3 multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
  - 11.2.4 multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
  - 11.2.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93).
- 11.3 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.
- 11.4 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 11.5 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 12.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente à CONTRATANTE, mediante documento formal, de que o objeto do Contrato foi executado de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade, não restando, portanto, nenhuma obrigação contratual pendente.
- 12.2 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

- 14.1 Em atendimento ao artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, em nome da CONTRATANTE, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 14.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 14.1.2 Seguro-garantia;
  - 14.1.3 Fiança bancária.
- 14.2 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, com base no Decreto nº 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-Lei nº 1.737/79.
- 14.3 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da empresa vencedora.
- 14.4 A garantia efetuada sob qualquer modalidade deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 14.5 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 14.6 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nas condições da cláusula 12 deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

- 15.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 15.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

CONTRATANTE: **HÉLVIO NEVES GUERRA**  
Superintendente de Licitações e Controle de  
Contratos e Convênios

RUBRICA:

CONTRATADA:

RUBRICA:

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

**ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2006**

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

**Contrato nº:** / 2006

**Objeto:** Contratação de consultoria para efetuar estudos relativos à volatilidade do custo marginal de operação - CMO e do preço de liquidação das diferenças – PLD.

**Processo nº:** 48500.002712/2006-72

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 37/2006

Declaramos que os serviços prestados pela empresa \_\_\_\_\_ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste termo.

Brasília, de de 2006.

(NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO)  
(Cargo completo)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	